PREFEITURA DE ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 033 /2023, de 09 de outubro de 2023.

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 627/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, ALTERADO PELA LEI Nº 649/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 627/2022 de 11 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual (LOA), alterado pela Lei Municipal nº 649/2023, de 16 de agosto de 2023, passa a ter a seguinte redação:

*"**III** – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação, previsto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, terá como valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAIÇABA – CE, em 09 de outubro de 2023.

IRANILSON LIMA BEZERRA:04215809339
Assinado digitalmente por IRANILSON LIMA BEZERRA:04215809339

IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Itaiçaba/CE

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 09 / 10 / 2023
Protocolo Nº 386
Ass ILTON

PREFEITURA DE ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

OFÍCIO N° 2023.10.09.001 GABPREF Itaiçaba/CE, 09 de outubro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA, a Mensagem anexa contendo o **PROJETO DE LEI Nº** 033 **/2023,** que *"ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 627/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, ALTERADO PELA LEI Nº 649/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, cujos motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

IRANILSON LIMA BEZERRA:04215809339
Assinado digitalmente por IRANILSON LIMA BEZERRA:04215809339

IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Itaiçaba/CE

PREFEITURA DE
ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033 /2023

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 627/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, ALTERADO PELA LEI Nº 649/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que ***"Altera o Inciso III do Artigo 7º da Lei Municipal nº 627/2022, de 11 de Novembro de 2022, alterado pela Lei nº 649, de 16 de agosto de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaiçaba para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.".***

Cumpre aduzir, precipuamente, que a presente propositura tem por escopo a alteração do Inciso III do Artigo 7º da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023 do Município de Itaiçaba, já alterado pela Lei nº 649 de 16 de agosto de 2023, em cumprimento as determinações legais, de forma que, busca-se estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis que serão obedecidas e aplicadas para o exercício de 2023, observando as normas constitucionais e todas as exigências da Lei Federal 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Devido a importância das finanças públicas e do respectivo controle, a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer adicionalmente as metas fiscais, a evolução do patrimônio líquido, a origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos, a estimativa e compensação da renúncia da receita e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos ficais.

Observa-se que este Projeto de Lei visa a alteração do Inciso III do Artigo 7º da Lei Municipal nº 627/2022, alterado pela Lei nº 649/2023, com base no artigo 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/1964, para assim estabelecer objetivos para as despesas da folha de pagamento, encargos, água, luz, energia, material de consumo, serviços de terceiros e demais despesas necessárias para o funcionamento do Poder Público do Município de Itaiçaba.

A respectiva alteração visa aumentar o percentual dos Créditos Adicionais Suplementares de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento), sendo optado por abertura de crédito suplementar e não extraordinário para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o recebimento de outros recursos não previstos como auxílio financeiro aos Municípios, emendas parlamentares diversas e alguns recursos recebidos em 2023 que passaram como superávit financeiro.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2023, alterado pela Lei nº 649/2023, de 20% para 40%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as

demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso guarnecer os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2023.

Portanto, considerando que o presente projeto estabelece a alteração da lei orçamentária, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente será incorporada a lei em vigência, conforme pretendido na propositura em análise.

Destarte, no intuito de fomentar práticas que desencadeiam melhorias no planejamento orçamentário do exercício de 2023, roga-se o apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação da presente matéria ora ofertada a esse Poder Legislativo.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta egrégia Casa Legislativa, subscreve-se a presente, valendo-nos do ensejo para externar protestos de consideração e respeito.

Itaiçaba/CE, em 09 de outubro de 2023.

IRANILSON LIMA BEZERRA:04215809339
Assinado digitalmente por IRANILSON LIMA BEZERRA:04215809339

IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal